

LEI N° 5.425, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a **MAXPOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo discriminado a **MAXPOL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA**, empresa do ramo de alimentos, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 4.701/2005, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores:

.Isenção das taxas para análise e aprovação de projeto para ampliação de sua unidade, com área construída de 957 m², no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)

Art. 2º. Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A empresa deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4º. A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO
01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO
2.120- Manut. Programa de Incentivos à Indústrias
4.4.60.41- Contribuições
D: 420

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de fevereiro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretaria de Administração Substituta